



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Márcia Moreira Dias Leite Costa		
EMENTA: Autoriza Márcia Moreira Dias Leite Costa a exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Demóstenes Ratts Barbosa, de Juazeiro do Norte, até 31.12.2011.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Landim		
SPU Nº 10438906-0	PARECER Nº 0003/2011	APROVADO EM: 12.01.2011

I – RELATÓRIO

Márcia Moreira Dias Leite Costa, portadora do título “Licenciado em Letras”, emitido pela Universidade Regional do Cariri, mediante o processo nº 10438906-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Demóstenes Ratts Barbosa, instituição sediada na Avenida Ailton Gomes, s/n, Pirajá, CEP: 63.020-000, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- declaração emitida pela 19ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- declaração emitida pela Faculdade de Juazeiro do Norte, confirmando que está matriculada no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Demóstenes Ratts Barbosa, de Juazeiro do Norte, em favor de Márcia Moreira Dias Leite Costa, até 31.12.2011. Entretanto, se faz necessário que a interessada, ao concluir o Curso de Pós-Graduação, apresente o seu Certificado de Conclusão a este Conselho de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0003/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE